REGULAMENTO (CE) Nº 19/95 DA COMISSÃO

de 5 de Janeiro de 1995

relativo à emissão de certificados de importação para os alhos originários da China

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3290/94 (2),

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1213/94 da Comissão, de 27 de Maio de 1994, relativo a uma medida de protecção aplicável às importações de alhos originários da China (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2815/94 (4), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 1º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2707/72 do Conselho (5) define as condições de aplicação das medidas de protecção no sector das frutas e produtos hortícolas;

Considerando que, em aplicação do Regulamento (CEE) nº 1859/93 da Comissão (6), alterado pelo Regulamento (CE) nº 1662/94 (7) a introdução em livre prática na Comunidade de alhos importados dos países terceiros está subordinada à apresentação de um certificado de importação;

Considerando que o nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1213/94 limita, em relação aos alhos originários da China e aos pedidos apresentados entre 25 de Agosto de 1994 e 24 de Maio de 1995, a emissão de certificados de importação a uma quantidade mensal máxima;

Considerando que, atendendo aos critérios definidos no nº 3 do artigo 1º do referido regulamento e aos certificados de importação já emitidos, as quantidades solicitadas até 3 de Janeiro de 1995 superam a quantidade mensal máxima fixada para Janeiro de 1995; que, em consequência, é conveniente determinar em que medida podem ser emitidos certificados de importação para esses pedidos; que, consequentemente, se justifica recusar a emissão de certificados para os pedidos apresentados após 3 de Janeiro de 1995 e antes de 24 de Janeiro de 1995,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Tendo em conta as informações recebidas pela Comissão em 3 de Janeiro de 1995, os certificados de importação solicitados, a título do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1859/93, em 4 de Janeiro de 1995, para os alhos do código NC 0703 20 00, originários da China, são emitidos até ao limite de 0,70952 % da quantidade pedida.

Serão recusados os pedidos de certificados de importação para os produtos mencionados apresentados em 2 de Janeiro de 1995, após 3 de Janeiro de 1995 e antes de 24 de Janeiro de 1995.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 6 de Janeiro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Janeiro de 1995.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.
(2) JO nº L 349 de 31. 12. 1994.
(3) JO nº L 133 de 28. 5. 1994, p. 36.
(4) JO nº L 298 de 19. 11. 1994, p. 26.
(5) JO nº L 291 de 28. 12. 1972, p. 3.
(6) JO nº L 170 de 13. 7. 1993, p. 10.
(7) JO nº L 176 de 9. 7. 1994, p. 1.